
PARECER TÉCNICO

PARECER: 49/2019/CGM/PMMR

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00043

ASSUNTO: Solicitação de análise e parecer técnico quanto à assinatura de um novo contrato com o saldo da ATA decorrente do Processo Licitatório Nº 9/2018-00043-SRP, referente à AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO – PARÁ, para o exercício de 2019.

CONTRATADO: E.M. DE F. GUIMARÃES ME.

CONTRATO: 20190218

I – DA ANÁLISE E PARECER

Ocorre que chegou a esta assessoria técnica, para manifestação, solicitando análise e parecer desta controladoria municipal sobre a CONVOCAÇÃO de uma das empresas vencedoras do processo licitatório Nº 9/2018-00043-SRP, Para celebração de um novo contrato do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 20190006. Conforme memorando nº 109/2019 assinado Pelo Secretario Municipal de Saúde, solicitando a adesão a Ata de Registro de Preços relacionada acima.

O processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização do processo, observado de acordo com a Lei Nº 8666/93, mormente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do referido termo.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria RECOMENDA, o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 01 de Agosto de 2019.

Valdiney Marcelo Alves Gadelha
Controlador Geral do Município
DECRETO Nº 323/2018